Voltz Supply I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ nº 52.165.424/0001-00)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)
(CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras no exercício findo em 31 de outubro de 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações da posição financeira **7**

Demonstrações do resultado **8**

Demonstrações das evoluções no patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 12º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do

Voltz Supply I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Voltz Supply I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Voltz Supply I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de outubro de 2024 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Lastro dos direitos creditórios

Veja a Nota 5 das demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como a nossa auditoria conduziu esse assunto
Devido à relevância do saldo de aplicação em direitos creditórios detidos pelo Fundo em 31 de outubro de 2024, representados por cédulas de crédito bancário oriundos de prestações de serviços, no montante de R$ 66.481 mil, e pelo fato do Fundo, até 31 de outubro de 2024, não estar registrado em uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Teste de existência por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; • Análise do resultado dos testes de verificação de lastro efetuados pelo custodiante; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 2024.

Perda por redução do valor recuperável dos direitos creditórios

Veja a Nota 5 das demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como a nossa auditoria conduziu esse assunto
O valor recuperável dos direitos creditórios representado por cédulas de crédito bancário oriundos de prestações de serviços, detidos pelo Fundo é determinado por meio de metodologia desenvolvida pelo Administrador o qual contempla histórico de pagamentos e dias em atraso, com classificação por rating. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Avaliação da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação da metodologia, tais como histórico de pagamentos e dias em atraso, com classificação por rating;

por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.	• Análise da adequação dos dados e premissas utilizados e incluídos em tal metodologia; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados para a constituição de perda por redução do valor recuperável dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 2024.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

– Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

– Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

– Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-027685/O-0 ‘F’ SP



Willian Hideki Ishiba

Contador CRC 1SP281835/O-2

Voltz Supply I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única)

CNPJ nº 52.165.424/0001-00

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações da posição financeira em 31 de outubro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2024	% sobre o Patrimônio Líquido	2023	% sobre o Patrimônio Líquido
Circulante		**3**	**0,00%**	**-**	**-**
Disponibilidades		3	0,00%	-	-
Aplicações financeiras de liquidez		**17.087**	**20,51%**	**5.881**	**99,32%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**17.087**	**20,51%**	**5.881**	**99,32%**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	**4**	17.087	20,51%	5.881	99,32%
Operações de crédito		**66.276**	**79,56%**	**75**	**1,27%**
Direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**66.276**	**79,56%**	**75**	**1,27%**
Direitos Creditórios	**5**	66.409	79,72%	75	1,27%
Direitos Creditórios - recebimento a ser compensado	**5**	72	0,09%	-	-
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**5**	(205)	(0,25)%	-	-
Total do ativo		**83.366**	**100,07%**	**5.956**	**100,59%**

Passivo	Nota	2024	% sobre o Patrimônio Líquido	2023	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**58**	**0,07%**	**35**	**0,59%**
Taxa de administração	**11**	15	0,02%	35	0,59%
Taxa de gestão	**11**	43	0,05%	-	-
Total do passivo		**58**	**0,07%**	**35**	**0,59%**
Cotas integralizadas		129.357	155,28%	5.900	99,65%
Cotas resgatadas		(54.239)	(65,11)%	-	-
Cotas amortizadas		(4.376)	(5,25)%	-	-
Lucros acumulados		12.566	15,08%	21	0,35%
Total do patrimônio líquido		**83.308**	**100,00%**	**5.921**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**83.366**	**100,07%**	**5.956**	**100,59%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Voltz Supply I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única)

CNPJ nº 52.165.424/0001-00

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstrações do resultado do exercício findo em 31 de outubro de 2024 e do período de 22 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023
(Em milhares de reais)

	Nota	2024	22/09/2023 a 31/10/2023
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento em renda fixa	**4**	401	71
		401	**71**
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com direitos creditórios	**5**	13.036	1
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**5**	(205)	-
		12.831	**1**
Despesas de taxa de administração e gestão			
Taxa de administração	**11/13**	(281)	(44)
Taxa de gestão	**11/13**	(196)	-
		(477)	**(44)**
Despesas operacionais			
Consultoria e auditoria	**13**	(17)	-
Taxa de custódia	**13**	(8)	-
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(13)	-
Taxa de registro - CVM	**13**	(52)	(7)
Taxa de agente de cobrança	**13**	(120)	-
		(210)	**(7)**
Resultado do exercício/período		**12.545**	**21**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Voltz Supply I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única)

CNPJ nº 52.165.424/0001-00

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de outubro de 2024 e do período de 22 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2024	22/09/2023 a 31/10/2023
Patrimônio líquido no início do exercício/período			
Total de 5.000.000,000000 cotas sêniores A a R$ 1,014436		5.072	-
Total de 900.000,000000 cotas subordinadas a R$ 0,943398		849	-
Cotas emitidas			
172.608.061,518800 cotas sêniores A	**9**	49.561	-
65.000.000,000000 cotas sêniores B	**9**	65.000	-
29.806.957,963975 cotas subordinadas	**9**	8.896	-
5.000.000,000000 cotas sêniores A	**9**	-	5.000
900.000,000000 cotas subordinadas	**9**	-	900
Cotas resgatadas			
177.608.061,5188 cotas sêniores A	**9**	(54.239)	-
Cotas amortizadas			
Cotas sêniores A	**9**	(3.783)	-
Cotas subordinadas	**9**	(593)	-
Patrimônio líquido antes do resultado		**70.763**	**5.900**
Resultado do exercício/período		**12.545**	**21**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**83.308**	**5.921**
Total de 65.000.000,000000 cotas sêniores B a R$ 1,005354		65.347	-
Total de 30.706.957,963975 cotas subordinadas a R$ 0,584940		17.961	-
Total de 5.000.000,000000 cotas sêniores A a R$ 1,014436		-	5.072
Total de 900.000,000000 cotas subordinadas a R$ 0,943398		-	849

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Voltz Supply I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única)

CNPJ nº 52.165.424/0001-00

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de outubro de 2024 e do período de 22 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023

(Em milhares de reais)

	2024	22/09/2023 a 31/10/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração	(301)	(9)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(17)	-
Pagamento de despesas de gestão	(153)	-
Pagamento de taxa de custódia	(8)	-
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(13)	-
Pagamento de taxa de agente de cobrança	(120)	-
Pagamento de taxa de registro	(52)	(7)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(664)**	**(16)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	(82.802)	(74)
Venda e recebimentos de direitos creditórios	29.432	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**(53.370)**	**(74)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	123.457	5.900
Cotas resgatadas	(54.239)	
Cotas amortizadas	(4.376)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**64.842**	**5.900**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**401**	**71**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**11.209**	**5.881**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período	**5.881**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/período	**17.090**	**5.881**
Reconciliação do resultado do exercício/período com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício/período	**12.545**	**21**
Resultado com cotas de fundos de investimento	(401)	(71)
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios	(12.831)	(1)
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	23	35
Caixa líquido das atividades operacionais	**(664)**	**(16)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Voltz Supply I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única)
CNPJ nº 52.165.424/0001-00
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de outubro de 2024 e do período de 22 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Voltz Supply I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única Multicarteira Responsabilidade Limitada do Voltz Supply I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 13 de setembro de 2023, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 22 de setembro do mesmo ano. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Polígono Capital Ltda. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O objetivo da classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no Regulamento do Fundo; e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

A Classe é destinada a investidores profissionais.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 24 de janeiro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades e cotas de fundos de investimento em renda fixa que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Cotas de fundos de investimento em renda fixa”, nas demonstrações do resultado.

e) Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.
- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

g) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizadas premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

h) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

4. Aplicações financeiras de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de outubro de 2024 e 2023, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2024		2023	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	3.829.167,5485	17.087	1.461.180,8317	5.881
Total			**17.087**		**5.881**

No exercício findo em 31 de outubro de 2024, foi apurado um resultado de R$ 401 com cotas de fundos de investimento em renda fixa (período de 22 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023 – R$ 71), indicado nas demonstrações do resultado na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI ("Tesouro Selic") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 15 de março de 2024, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Isto é, a Classe adquiriu substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante de R$ 66.481.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios são originados a partir da concessão de crédito pelas instituições financeiras parceiras aos prestadores de serviços da Energisa, oriundos dos respectivos documentos comprobatórios e documentos complementares, e serão adquiridos por meio da celebração, por via eletrônica, da carta de endosso e do termo de endosso consolidado ou assinatura do contrato de cessão, com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nos respectivos documentos e no Regulamento do Fundo. A concessão de crédito pelos cedentes aos devedores dos Direitos Creditórios segue a política de crédito de cada cedente.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, ou por terceiro contratado para tanto pelo Gestor, por amostragem, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição e pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na data de aquisição:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;
(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
(iii) não estejam vencidos; possuam taxa de juros pré-fixadas; e
(iv) não sejam devidos por Devedores que, na data de aquisição e pagamento, sejam devedores de Direitos Creditórios inadimplidos, pertencentes à carteira.

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, será considerado o patrimônio líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira no Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição e pagamento.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

O Gestor deverá realizar a verificação dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, por amostragem, na periodicidade indicada na tabela abaixo.

Prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios (dias corridos)	Periodicidade de verificação
0-14	A cada 7 dias úteis
15-19	A cada 10 dias úteis
20-29	A cada 15 dias úteis
30-59	A cada 20 dias úteis
60-89	A cada 30 dias úteis
+90	A cada 90 dias úteis

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Os direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

O rating do direito creditório é impactado negativamente (isto é, o nível de risco é aumentado) conforme escala abaixo que correlaciona os dias de atraso com o nível de risco:

Dias em atraso	***Rating***
0	AA
1 até 24	A
25 até 30	B
31 até 60	C
61 até 90	D
91 até 120	E
121 até 150	F
151 até 180	G
Acima de 180	H

Os respectivos ratings de direitos creditórios com maiores riscos do que o nível AA são impactados positivamente (isto é, diminuem o nível de risco) de acordo com os dias adimplentes do direito creditório, numa relação de 1 para 1 com a escala de rating explicitada no item acima (isto é, 15 dias de adimplência melhoram o rating de A para AA; 15 dias de adimplência melhoram o rating de B para A; 30 dias de adimplência melhoram o rating de C para B, 30 dias de adimplência melhoram o rating de D para C, 30 dias de adimplência melhoram o rating de E para D, 30 dias de adimplência melhoram o rating de F para E, 30 dias de adimplência melhoram o rating de G para F).

Direitos creditórios com rating H permanecem neste nível de risco até que ocorra algum evento de sucesso como renegociação ou liquidação, quando a melhora de rating é disparada também em uma relação de 1 para 1 (isto é, a condição de adimplência precisa se perdurar pelo mesmo tempo que o direito creditório permaneceu no nível de rating H para melhora de rating para o nível F).

Para a aplicação do efeito vagão, divide-se os direitos creditórios em dois grupos:

1. Aqueles com o menor nível de risco atribuído;
2. Aqueles com o maior nível de risco atribuído.

Caso o somatório dos valores presentes dos direitos creditórios do grupo 2 atinja valor maior ou igual a 20% do valor presente total da contraparte, o nível de risco com maior proporção no grupo 2 é propagado para todos os direitos creditórios desta contraparte que possuam menor nível de risco.

Para cálculo do valor presente de cada direito creditório, não são considerados multa, mora e IOF, assim como encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias (stop accrual).

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como Provisão para Perdas por Redução no Valor de Recuperação.

Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de PECLD calculado é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo impacto, que é função do nível de rating atribuído conforme tabela abaixo:

Rating	**Impacto sobre contrato**
AA	0,00%
A	0,50%
B	1,00%
C	3,00%
D	10,00%
E	30,00%
F	50,00%
G	70,00%
H	100,00%

No exercício findo em 31 de outubro de 2024, foi apurado um resultado negativo de R$ 205 com Perdas por Redução no Valor Recuperável (período de 22 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023 – R$ 0), apresentado na demonstração dos resultados na linha “Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios - Provisão para Perdas por Redução no Valor de Recuperação”.

e) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de outubro de 2024 e 2023, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	**2024**	**2023**
Cédula de Crédito Bancário	66.409	75
Cédula de Crédito Bancário – recebimento a ser compensado	72	-
Total	**66.481**	**75**

Por vencimento

i) Cédulas de Crédito Bancário

	2024		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	-	6.454	6.454
De 31 a 60 dias	-	6.177	6.177
De 61 a 90 dias	-	4.517	4.517
De 91 a 120 dias	-	5.310	5.310
De 121 a 150 dias	-	3.526	3.526
De 151 a 180 dias	-	4.300	4.300
De 181 a 360 dias	-	17.635	17.635
De 361 a 720 dias	-	16.933	16.933
De 721 a 1080 dias	-	1.629	1.629
Acima de 1080 dias	-	-	-
Total	**-**	**66.481**	**66.481**

	2023		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
De 181 a 360 dias	-	75	75
Total	**-**	**75**	**75**

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de outubro de 2024 e 2023

2024				
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	11.913	(60)	11.853	14,23%
Devedor 2	7.809	-	7.809	9,37%
Devedor 3	7.357	(5)	7.352	8,83%
Devedor 4	6.490	-	6.490	7,79%
Devedor 5	4.774	(24)	4.750	5,70%
Devedor 6	3.866	-	3.866	4,64%
Devedor 7	3.329	-	3.329	4,00%
Devedor 8	2.852	-	2.852	3,42%
Devedor 9	2.846	-	2.846	3,42%
Devedor 10	2.421	(12)	2.409	2,89%
Total	**53.657**	**(101)**	**53.556**	**64,29%**

2023				
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	75	-	75	1,27%
Total	**75**	**-**	**75**	**1,27%**

No exercício findo em 31 de outubro de 2024, foi apurado um resultado positivo de R$ 13.036 com direitos creditórios (período de 22 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023 – R$ 1), indicado nas demonstrações do resultado na rubrica “Resultado com direitos creditórios”.

f) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período findo em 31 de outubro de 2024 e 2023 estão representadas conforme abaixo:

Total em 22 de setembro de 2023	**-**
Aquisições de direitos creditórios	74
Recebimento de direitos creditórios	-
Resultado com direitos creditórios	1
Total em 31 de outubro de 2023	**75**
Aquisições de direitos creditórios	82.802
Recebimento de direitos creditórios	(29.432)
Resultado com direitos creditórios	13.036
Total em 31 de outubro de 2024	**66.481**

g) Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia úÚtil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para accrual diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

h) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o exercício/período findo em 31 de outubro de 2024 e 31 de outubro de 2023 estão representadas abaixo:

Período	Taxa máxima praticada a.m.	Taxa mínima praticada a.m.
2024	9,64%	1,85%
22/09/2023 a 31/10/2023	3,69%	3,69%

i) Garantias

Em 31 de outubro de 2024 e período findo e 31 de outubro de 2023, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

a) Riscos de Crédito

i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos cotistas.

iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros de liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes nas

operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder

concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas a Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o endossante e os devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos a Classe.

vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

viii) Risco relativo à ausência do registro da Cessão Fiduciária outorgada no âmbito das CCBs. A constituição da propriedade fiduciária e a oponibilidade da cessão fiduciária perante terceiros se dão mediante registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. A cessão fiduciária poderá não ser levada a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos cedentes, de forma que, em casos de dupla cessão pelo cedente, se o novo cessionário desconhecer a cessão à Classe e qualificar-se como um terceiro de boa-fé, ele poderá ter preferência no recebimento do crédito em relação à Classe em caso de eventual questionamento judicial. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do cedente, o que poderá acarretar perdas à Classe e aos cotistas. Adicionalmente, a ausência do registro da cessão fiduciária poderá impedir que os Direitos Creditórios oriundos da CCB sejam considerados extraconcursais e, portanto, sujeitos ao disposto na regulamentação aplicável da recuperação judicial.

ix) Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios a serem cedidos/endossados à Classe. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de (a) CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da plataforma, as quais são emitidas por devedores aos cedentes. (b) de contratos de promessa de endosso ou (c) de contratos de cessão, que devem necessariamente, em qualquer caso, respeitar os

parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira descrita no Regulamento, bem como atender aos critérios de elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira descrita no Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos do Anexo do Regulamento.

x) Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica. As CCBs, contratos de promessa de endosso ou contratos de cessão são assinados através de plataforma de assinatura eletrônica, que poderão, conforme o caso, não contar com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada. A validade da formalização das CCBs, contratos de promessa de endosso ou dos contratos de cessão através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos devedores, e não há garantia que tais CCBs, contratos de promessa de endosso ou contratos de cessão sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus cotistas.

xi) Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs. As CCBs e os demais documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos devedores e/ou pelo cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs dos cedentes à Classe, ocorrerá mediante a celebração de endosso "em preto" das CCBs, que é anexa a e parte integrante da respectiva CCB, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que os endossos não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrada pelo referido cedente, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos aos fundos e aos cotistas.

xii) Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios são originados a partir de transações realizadas por meio de CCBs eletrônicas, conforme solicitação dos devedores via plataforma. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão

apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos devedores endossados, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

xiii) Os cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

xiv) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

xv) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao devedor, nos termos do art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus devedores.

xvi) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, Direitos Creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam

adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

b) Riscos de Mercado

i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros de liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores.

ii) Descasamento entre benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos ativos financeiros de liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, não é possível garantir que o patrimônio líquido será suficiente para que o valor unitário das Cotas Sênior seja atualizado conforme os respectivos benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais cotas poderá ser comprometida.

iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos ativos financeiros de liquidez que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da

Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

c) Riscos de Liquidez

i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas a Classe e, por conseguinte, aos seus cotistas.

iii) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. Nos termos do Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário. Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas cotas por meio de transferências privadas; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais ativos financeiros de liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

v) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros de liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos ativos financeiros de liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

vii) Ausência de classificação de risco das cotas e política de investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o cotista avaliar o risco de seu investimento. As cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das cotas.

viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

d) Riscos Operacionais

i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas.

ii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, do endossante, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

iii) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do endossante de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da classe, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelo endossante ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe.

iv) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos cotistas.

e) Outros Riscos:

i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

ii) Os documentos comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. A Classe não possui limite de concentração por devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

iv) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os cedentes e/ou devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança Extraordinária exponha-a adequadamente ao Administrador e/ou aos cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o patrimônio líquido pode ser afetado adversamente.

v) Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas. As cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas

ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às assembleias de cotistas.

vi) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. Para que o contrato de cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O contrato de cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos cotistas.

vii) Risco de descontinuidade. Os devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos direitos creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais direitos creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em assembleia de cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

viii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia de cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

ix) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

x) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a carteira com ativos financeiros de liquidez e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos direitos creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo

desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

xv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em assembleia de cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da assembleia de cotistas.

xvi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

xvii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do endossante, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Classe e do Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas ou mesmo a necessidade de os cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos no Regulamento do Fundo, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2024 e período de 22 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais operações em aberto na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício/período, são demonstrados como se segue:

	Cotas sêniores B	
Exercício/Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
16/10/2024 a 31/10/2024	1,0054	0,54%

	Cotas subordinadas	
Exercício/Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
01/11/2024 a 31/10/2024	0,6043	-35,95%
22/09/2023 a 31/10/2023	0,9434	-

(*) Rentabilidade calculada entre a primeira integralização e o último dia útil do período, líquida do efeito de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Classes de cotas, emissão e resgate

A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Seniores poderão ser de uma ou mais séries.

Foram ofertadas duas séries para as Cotas Seniores: (i) Série A que foram resgatadas integralmente e canceladas conforme registrado na Ata da Assembleia Especial de Cotistas datada de 24 de setembro de 2024; e (ii) Série B cujo prazo de duração é de 3 (três) anos, vencendo-se em 1º de outubro de 2027.

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

Características das Cotas Seniores

As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento; (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; (iii) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; (iv) os direitos dos

titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Apêndice do Regulamento.

O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas

As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe; (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância à razão de garantia; (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; (iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas; e (vi) poderão ser chamadas a realizar aportes adicionais, para fins de recomposição da reserva de amortização, remuneração e resgate, nos termos previstos no Regulamento.

As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas na data da 1ª integralização de cotas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento da razão de garantia; (ii) a constituição da reserva de despesas e (iii) a constituição da reserva de amortização, remuneração e resgate.

Emissão, subscrição e integralização de cotas

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de cotas somente poderão ser realizadas (i) diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao capital autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do capital autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas; ou (iii) no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo Administrador, por orientação ou solicitação do Gestor, para fins de recomposição da razão de garantia e/ou da reserva de despesas e/ou da reserva de amortização, remuneração e resgate.

As cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice; sendo certo que, nas emissões de novas cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

Os Cotistas Subordinados poderão vir a ser chamados a realizar aportes adicionais na Classe caso a reserva de amortização, remuneração e resgate não seja suficiente para satisfazer o valor integral a ser pago na data da última amortização programada das Cotas Seniores, observado que os aportes adicionais estarão limitados ao montante necessário para recompor a reserva de amortização, remuneração e resgate em valor suficiente para o referido pagamento.

Chamadas de Capital

A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos cotistas, mediante integralização de cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada, conforme aplicável.

As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de cotas firmados pelos cotistas e serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os cotistas, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem cotas após o início do prazo de duração, o Administrador, conforme indicação do Gestor, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os cotistas.

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2024, foram emitidas: (i) 172.608.061,518800 cotas sêniores A pelo valor total de R$ 49.561 (período de 22 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023 – 5.000.000,000000 pelo valor total de R$ 5.000); (ii) 65.000.000,000000 cotas sêniores B pelo valor total de R$ 65.000; e (iii) 29.806.957,963975 cotas subordinadas pelo valor total de R$ 8.896 (período de 22 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023 – 900.000,000000 cotas subordinadas pelo valor total de R$ 900).

Amortização e Resgate de Cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas. Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

As amortizações programadas de Cotas Seniores deverão ser realizadas nas datas indicadas nos respectivos Suplementos. As amortizações extraordinárias de Cotas Subordinadas apenas serão realizadas se (i) mantida a razão de garantia prevista no Regulamento, e (ii) observada a ordem de prioridade prevista no Regulamento.

As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua amortização extraordinária uma vez verificado excesso de subordinação.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, no Dia Útil seguinte a data de conversão.

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2024, foram realizadas amortizações de cotas sêniores A pelo valor total de R$ 3.783 e de cotas subordinadas pelo valor total de R$ 593 (No período de 22 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023 não houve amortização de cotas).

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2024, as cotas seniores A que foram resgatadas integralmente pelo valor total de 54.239 (No período de 22 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023 não houve amortização de cotas).

10. Negociação de cotas

As Cotas Subordinadas não poderão ser objeto de cessão, alienação ou transferências privadas realizadas fora de mercado regulamentado e não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

As Cotas Seniores poderão ser ofertadas publicamente e registradas em mercado de balcão organizado (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (b) para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Não houve negociação de cotas durante o exercício findo em 31 de outubro de 2024, e período de 22 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2024.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará, a título de taxa de administração, 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe, assegurado o valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive).

A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A taxa de administração será paga mensalmente a Administradora por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará, a título de taxa de gestão, um dos percentuais descritos abaixo, a depender do patrimônio líquido da Classe, assegurado o valor mínimo mensal de R$ 20

(vinte mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano, contados a partir de janeiro de cada ano:

Patrimônio (R$MM)	Taxa (% a.a.)
Até R$100	0,55%
De R$100 a R$200	0,40%
De R$200 a R$400	0,35%
De R$400 a R$700	0,25%
Acima de R$700	0,20%

A taxa de gestão será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A taxa de gestão será paga mensalmente ao Gestor, por período vencido, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da classe.

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2024, foram registradas as importâncias de R$ 281 a título de taxa de administração (período de 22 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023 – R$ 44), indicadas na demonstração dos resultados em “Despesa de taxa de administração”. O saldo a pagar à Administradora em 31 de outubro de 2024 era de R$ 15.

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2024, foram registradas as importâncias de R$ 196 a título de taxa de gestão, indicadas na demonstração dos resultados em “Despesa de taxa de gestão”. O saldo a pagar à Gestora em 31 de outubro de 2024 era de R$ 43.

Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinário

Pelos serviços de cobrança judicial e extrajudicial, recuperação e administração financeira dos Direitos Creditórios inadimplidos será devida pela Classe ao Agente de Cobrança Extraordinário uma remuneração mensal equivalente a R$ 10 (dez mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano, aplicando-se, na hipótese de extinção do IPCA, o disposto no Anexo I do Regulamento, a ser paga mensalmente ao Agente de Cobrança Extraordinário, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2024, foram registradas as importâncias de R$ 120 a título de taxa de agente de cobrança, indicadas na demonstração dos resultados em “Despesa de taxa de agente de cobrança”.

Performance, Custódia, Ingresso e Saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de performance, custódia, de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos da Classe

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o custodiante da Classe.

Cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pela Administradora.

13. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2024		2023	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	281	0,72%	44	0,74%
Despesa taxa de gestão	196	0,50%	-	0,00%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	13	0,03%	-	0,00%
Despesas de taxa de custódia	8	0,02%	-	0,00%
Despesas de consultoria e auditoria	17	0,04%	-	0,00%
Despesa de taxa de registro	52	0,13%	7	0,12%
Despesa de agente de cobrança	120	0,32%	-	0,00%
Total	**687**	**1,76%**	**51**	**0,86%**
PL médio do exercício/período	**39.139**		**5.909**	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas Seniores não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Agente de cobrança ordinária	Banco BTG Pactual S.A.
Gestão da carteira	Polígono Capital Ltda.
Administração, tesouraria, escrituração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Custódia	Banco BTG Pactual S.A.

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os FIDCs que possuírem carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios e que tiverem estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária.

Em 31 de outubro de 2024, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de outubro de 2024, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Atos societários

Em Assembleia Especial de Cotistas, realizada em 09 de outubro de 2024, foram aprovadas as seguintes deliberações: (i) a retificação dos itens 6.(i), (e) e (h) da AGC de Aprovação da 3ª Emissão de Cotas realizada em 24 de setembro de 2024; (ii) a ratificação as demais disposições da AGC de Aprovação da 3ª Emissão de Cotas que não foram alteradas; (iii) a realização de alterações no Regulamento; e (iv) a amortização e consequente cancelamento de Cotas Subordinadas em circulação, a ser realizada com recursos oriundos da 3ª Emissão.

Em Assembleia Especial de Cotistas, realizada em 24 de setembro de 2024, foram aprovadas as seguintes deliberações: (i) a 3ª (terceira) emissão de cotas da Classe, na qual serão emitidas até 140.000.000 (cento e quarenta milhões) de cotas, todas nominativas e escriturais, em 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam, as cotas seniores série B e as cotas subordinadas, com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, no montante de até R$ 140.000 (cento e quarenta milhões de reais), observado que as Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, de acordo com as características descritas na Ata da Assembleia; (ii) a realização de alterações no Regulamento; e (iii) a amortização integral e consequente cancelamento de todas as Cotas Seniores da Série A em circulação.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 13 de agosto de 2024, foram aprovadas as seguintes deliberações: (i) a alteração, nos termos do item 11.1.1. do Anexo I do Regulamento do Fundo, (a) que o evento de avaliação caracterizado na forma da alínea (iii) do item 11.1 do referido anexo, não constitua evento de liquidação, e (b) a continuidade das atividades da classe única de cotas do Fundo; (ii) a alteração da alínea (iv) do item 3.1 do Anexo I ao Regulamento do Fundo; (iii) a alteração do item 5.13 do Anexo I ao Regulamento do Fundo; e (iv) a realização de alterações no Regulamento.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 26 de março de 2024, foram aprovadas as seguintes deliberações: (i) a nova versão do Regulamento do Fundo, de modo a, entre outros ajustes pontuais, alterar os limites de concentração da sua política de investimentos, bem como adaptá-lo à Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada, sendo que o Fundo contará com uma classe única de cotas de responsabilidade limitada, passando a vigorar a partir do fechamento do dia 08/04/2024; e (ii) a alteração da denominação do Fundo e da Classe Única, que passarão a vigorar como Voltz Supply I Fundo de Investimento em Direitos

Creditórios Responsabilidade Limitada e Classe Única Multicarteira Responsabilidade Limitada do Voltz Supply I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

e) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no período, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 11 e 13.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos ou transações desde 31 de outubro de 2024 que requeressem ajuste ou divulgação nas demonstrações financeiras ou notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Rafaela Perdigão Castro
Contadora
CRC: 1SP-314591/O-6